SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.244, DE 28 DE MAIO DE 2014

Referenda o Termo de Convênio nº 006/2014, firmado entre a Associação Sagrada Família e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 006/2014,** celebrado entre a **Associação Sagrada Família**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.160.165/0001-07, com sede à Rua Águias, 49 – Vila Nova, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, cuja finalidade do convênio é o fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de idoso acima de 60 (sessenta) anos e suas famílias, bem como a aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

§ 1º – A transferência voluntária no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), será paga em parcela única, cujo valor será destinado para aquisição de materiais de consumo e equipamentos para àquela entidade.

§ 2º – O prazo deste Convênio será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Ato.

Art. 2º - As atribuições do Município são:

a) Repassar os recursos mencionados no Convênio ora celebrado;
b) avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba a ser transferida para a Associação Sagrada Família;
c) a execução do convênio será acompanhada por representante do Município Registrado no SIT-TCE;
d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

Art. 2º - As atribuições da Associação Sagrada Família são:

a) utilizar os recursos financeiros de acordo com as finalidades estabelecidas;
b) prestar contas bimestralmente da aplicação dos recursos objeto do Convênio;
c) criar Unidade Gestora de Transferência – OGT, da entidade tomadora de recursos;
d) ser responsável por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
e) se compromete a concordar com as determinações da Concedente, quanto ao limite repassado, duração do Convênio e utilização dos recursos financeiros.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BETTA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.244, DE 28 DE MAIO DE 2014

Referenda o Termo de Convênio nº 006/2014, firmado entre a Associação Sagrada Família e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 006/2014, celebrado entre a Associação Sagrada Família, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.160.165/0001-07, com sede à Rua Águas, 49 – Vila Nova, neste Município e Comarca, doravante denominada CONVENENTE e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado CONCEDENTE, cuja finalidade do convênio é o fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de idoso acima de 60 (sessenta) anos e suas famílias, bem como a aquisição de materiais de consumo e equipamentos.
§ 1º – A transferência voluntária no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), será paga em parcela única, cujo valor será destinado para aquisição de materiais de consumo e equipamentos para àquela entidade.
§ 2º – O prazo deste Convênio será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Ato.

Art. 2º - As atribuições do Município são:
a) Repassar os recursos mencionados no Convênio ora celebrado;
b) avaliar, acompanhar e fiscalizar a direcionamento da verba a ser transferida para a Associação Sagrada Família;
c) a execução do convênio será acompanhada por representante do Município Registrado no SIT-TCE;
d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

Art. 2º - As atribuições da Associação Sagrada Família são:
a) utilizar os recursos financeiros de acordo com as finalidades estabelecidas;
b) prestar contas bimestralmente da aplicação dos recursos objeto do Convênio;
c) criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos;
d) ser responsável por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
e) se compromete a concordar com as determinações da Concedente, quanto ao limite repassado, duração do Convênio e utilização dos recursos financeiros.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 03 / 06 / 2014
6996
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 030/14

Arapongas, 28 de abril de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que trata sobre o referendo do Termo de Convênio nº 006/2014, firmado entre a Associação Sagrada Família e o Município de Arapongas.

O Convênio ora celebrado com o Município de Arapongas e a Associação Sagrada Família, vem de encontro com as necessidades daquela entidade, ou seja, no fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de idoso acima de 60 (sessenta) anos e suas famílias.

Com o repasse voluntário do Município no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a Associação Sagrada Família utilizará esses recursos na aquisição de materiais de consumo e aquisição de equipamentos, visando atender cada vez melhor às famílias que dela necessita.

Esperando merecer a acolhida de Vossa Excelências para com o Projeto de Lei em apreço, apresentamos a toda Edilidade nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 378
DATAS ENTRADA 05 / 05 / 14
EXPEDIENTE 05 / 05 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 046/14

Referenda o Termo de Convênio nº 006/2014, firmado entre a Associação Sagrada Família e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 006/2014**, celebrado entre a **Associação Sagrada Família**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.160.165/0001-07, com sede à Rua Águias, 49 – Vila Nova, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, cuja finalidade do convênio é o fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de idoso acima de 60 (sessenta) anos e suas famílias, bem como a aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

§ 1º - A transferência voluntária no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), será paga em parcela única, cujo valor será destinado para aquisição de materiais de consumo e equipamentos para àquela entidade.

§ 2º – O prazo deste Convênio será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Ato.

Art. 2º - As atribuições do Município são:

a) Repassar os recursos mencionados no Convênio ora celebrado;
b) avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba a ser transferida para a Associação Sagrada Família;
c) a execução do convênio será acompanhada por representante do Município Registrado no SIT-TCE;
d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

Art. 2º - As atribuições da Associação Sagrada Família são:

a) utilizar os recursos financeiros de acordo com as finalidades estabelecidas;
b) prestar contas bimestralmente da aplicação dos recursos objeto do Convênio;
c) criar Unidade Gestora de Transferência – OGT, da entidade tomadora de recursos;
d) ser responsável por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
e) se compromete a concordar com as determinações da Concedente, quanto ao limite repassado, duração do Convênio e utilização dos recursos financeiros.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 319
DATAS ENTRADA 05/05/14
EXPEDIENTE 05/05/14
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 006/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** E A **ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA,** A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.160.165/0001-07, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Águias, nº 49, Vila Nova, neste ato representada por sua presidente, Vera Lúcia Membrive Casagrande, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.031.963-8 – SSP/PR e CPF nº 606.534.009-00, residente e domiciliada na Rua Bigodinho, nº 172, Conjunto Del Condor, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente aos exercícios de 2013 e 2014, sendo de R$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) e R$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais) respectivamente, pagos em uma única parcela, visando o fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de idosos acima de 60 (sessenta) anos e suas famílias, bem como a aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução Nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE;

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela

Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR; e

VI - A CONVENENTE se compromete a devolver os equipamentos adquiridos mediante o presente Convênio à CONCEDENTE em caso de extinção de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública Lorraini Sibila Teixeira Petreli – CPF: 025.055.429-10, matrícula: 7937-5/1, lotada na Secretaria de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-

PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA) a importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente aos exercícios de 2013 e 2014, sendo de R$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) e R$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais) respectivamente, pagos em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº 07.04 – 08.243.0008.6.007/3.3.50.43.99.99.00 – FR 880 no valor de R$ 3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais) e 07.04 – 08.243.0008.6.007/4.4.50.42.01.00.00 – FR 880 no valor de R$ 5.298,00 (cinco mil, duzentos e noventa oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura – ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de

tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 6 (meses) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 23 de Abril de 2014.

VERA LUCIA MEMBRIVE GASAGRANDE
Presidente da Associação
Sagrada Família

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação Sagrada Família				C.N.P.J 06.160.165/0001-07	
Endereço Rua Águias, nº 49, Vila Nova					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.707-190	DDD/Telefone (43) 3152-8177	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Vera Lucia Membrive Casagrande				C.P.F. 606.534.009-00	
C.I./Órgão Expedidor 4.031.963-8 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Bigodinho, nº 172, Conjunto Del Condor, Arapongas-Paraná				CEP 86.703-320	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Programa de fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de idosos acima de 60 (sessenta) anos e suas famílias.	Início Abril/2014	Término Outubro/2014

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente aos exercícios de 2013 e 2014, sendo de R$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) e R$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais) respectivamente, pagos em uma única parcela, visando o fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de idosos acima de 60 (sessenta) anos e suas famílias, bem como a aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de aquisição de materiais de consumo e equipamentos uma vez que o objetivo da Instituição é desenvolver atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, autonomia e sociabilidade e, prevenção de situações de risco social.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento às pessoas idosas	Usuários	40	Abril/2014	Outubro/2014

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

Natureza da Despesa		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	Especificação			
Investimento	**Equip./Material Perm. - 2013**			
	Notebook	01	1.199,00	1.199,00
	Máquina Fotográfica	01	1.099,00	1.099,00
	Total (2013)			**2.298,00**
Custeio	**Material de Consumo - 2013**			
	Pincel	25	2,30	57,50
	Caneta permanente	10	3,80	38,00
	Tintas – 250ml (cores variadas)	30	9,30	279,00
	Carbono para pintura	40	1,70	68,00
	Guardanapo para pintura	160	2,15	344,00
	Papel Manteiga (folha)	90	0,50	45,00
	Tesoura (grande)	10	11,05	110,50
	Total (2013)			**942,00**
	Total (2014)			**3.240,00**
Investimento	**Equip./Material Perm. – 2014**			
	Máquina de costura	02	1.500,00	3.000,00
	Total (2014)			**3.000,00**
Custeio	**Material de consumo – 2014**			
	Rádio portátil	01	189,00	189,00
	Agulha de costura	80	0,20	16,00
	Agulha de crochê	20	2,00	40,00
	Agulha de crochê para barbante	20	2,90	58,00
	Linha para crochê	40	7,90	316,00
	Barbante para crochê – diversas	40	12,50	500,00
	Guardanapo para bordado	160	2,50	400,00
	Termocolante	160	4,00	640,00
	Arame – Kg	03	8,50	25,50
	Terra – 20 Kgs	01	17,00	17,00
	Adubo – 20 Kgs	01	22,80	22,80
	Mudas diversas	25	2,00	50,00
	Regador	02	5,20	10,40
	Cartolina diversas cores	20	0,40	8,00
	Linha meada	80	1,70	136,00
	Cola tenaz (caixa com 12 unid.)	01	30,30	30,30
	Tinta guache 250 ml	20	3,20	64,00
	Papel A4 pacote 500 folhas	02	12,90	25,80
	Caneta esferográfica (caixa)	02	29,25	58,50
	Canetinha com 12 cores	02	3,20	6,40
	Giz de cera com 12 cores	02	2,00	4,00
	Papel A4 diversas cores (100fls.)	10	3,60	36,00
	Papel grafit – rolo com 200 mts	01	69,90	69,90
	Lápis de cor – 12 cores	02	4,20	8,40
	Tesoura (pequena)	20	1,40	28,00
	Total (2014)			**2.760,00**
	Total (2014)			**5.760,00**
Total				**R$ 9.000,00**

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Abril/2014	Maio/2014	Junho/2014
01	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00
Meta	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Abril/2014	Maio/2014	Junho/2014
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 23 de Abril de 2014.

VERA LUCIA MEMBRIVE CASAGRANDE
Presidente da Associação
Sagrada Família

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 54 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 46/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convênio n° 006/2014, firmado entre a ASSOCIAÇÃO Sagrada Família e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de maio de 2014, Projeto de Lei nº. 46/2014, de 28 de abril de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre referendo de Convênio entre o Município de Arapongas e a Associação Sagrada Família.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica o a Mensagem que encaminha o projeto de Lei, que o seu objetivo é o repasse voluntário no valor de 9.000,00 (nove mil reais) para a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o atendimento às famílias que necessitam da Associação.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 46/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 459
DATAS ENTRADA 19 / 05 / 14
EXPEDIENTE 19 / 05 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.229/2014

Referenda o Termo de Convênio nº 006/2014, firmado entre a Associação Sagrada Família e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 006/2014,** celebrado entre a **Associação Sagrada Família**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.160.165/0001-07, com sede à Rua Águias, 49 – Vila Nova, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, cuja finalidade do convênio é o fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de idoso acima de 60 (sessenta) anos e suas famílias, bem como a aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

§ 1º – A transferência voluntária no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), será paga em parcela única, cujo valor será destinado para aquisição de materiais de consumo e equipamentos para àquela entidade.

§ 2º – O prazo deste Convênio será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Ato.

Art. 2º - As atribuições do Município são:

a) Repassar os recursos mencionados no Convênio ora celebrado;
b) avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba a ser transferida para a Associação Sagrada Família;
c) a execução do convênio será acompanhada por representante do Município Registrado no SIT-TCE;
d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

Art. 2º - As atribuições da Associação Sagrada Família são:

a) utilizar os recursos financeiros de acordo com as finalidades estabelecidas;
b) prestar contas bimestralmente da aplicação dos recursos objeto do Convênio;
c) criar Unidade Gestora de Transferência – OGT, da entidade tomadora de recursos;
d) ser responsável por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
e) se compromete a concordar com as determinações da Concedente, quanto ao limite repassado, duração do Convênio e utilização dos recursos financeiros.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente